AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 0100518-73.1996.8.24.0008/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-401, por intermédio do seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência da **MASSA FALIDA DE CELETEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.429.707/0001-57, em atendimento à decisão interlocutória de Evento 343 – DESPADEC1, manifestar e requerer o quanto segue:

I. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO E ORÇAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

Em atendimento à determinação do item *"(i)" – "(d)"* contida na Decisão Interlocutória de Evento 343, a Síndica informa que segue anexo à presente manifestação, o **relatório circunstanciado do feito** com todas as informações solicitadas por este ínclito Juízo em sede de Evento 313 - DESPADEC1.

Ressalta que já está disponibilizado no sítio eletrônico o referido relatório juntamente com as decisões e demais peças principais processuais junto ao sítio eletrônico da Síndica (art. 22, I, "k", LREF).

A Síndica informa que o **orçamento do trabalho a ser desenvolvido** está em anexo, no qual trata de forma detalhada o número de pessoas que serão envolvidas na equipe

de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido, nos termos da Recomendação n. 141/2023 do CNJ.

No mais, quanto ao recebimento de pedidos de esclarecimentos e demais informações da falência, estas podem ser direcionadas para o site da Síndica, qual seja www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recupereceletex@gmail.com.

II. DOS BENS E VALORES DA MASSA FALIDA

Conforme constatado no relatório circunstanciado do feito, a falência fora suspensa em razão da ação revocatória (processo n. 0008480-66.2001.8.24.0008), que objetiva anular as cessões de dois bens imóveis que em tese pertencem à massa falida, respectivamente:

Matrícula n. 8319 do 2° Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau;

Matrícula n. 11.599 do 3° Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau.

Em relação à valores, consta no extrato da subconta do processo, a monta de **R$ 15.941,96 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Dentre os bens da falida, havia 1 (um) veículo pertencente à massa falida, se tratava de um Ford Corcel, ano e modelo 1977, placas UV7780, chassi n. LB4DTG30105, cor branca, que na época perfazia a monta de R$ 900,00 (novecentos reais).

Embora o veículo constasse na lista de bens da falida (Evento 297 - ANEXO655), seu paradeiro foi declarado desconhecido ao longo do processo, apesar de permanecer o tempo todo no imóvel onde a falida exercia suas atividades à época.

Fora determinado no decorrer do processo, que o sócio da empresa **ALAN BENEDITO MARGALHO VIEGAS**, fosse intimado para informar o paradeiro do veículo, acima citado, todavia a intimação foi infrutífera (Evento 297 - CERT1503).

Após manifestação do Ministério Público (Evento 297 - PARECER 1516) sobre a ciência quanto a impossibilidade de intimação do referido sócio, o assunto acerca do veículo nos autos aparentemente encerrou-se.

Registre-se que em consulta perante o DETRAN/SC (documento anexo), o veículo, consta como de propriedade da massa falida, apesar de ser incerto e não sabido seu real estado, tampouco localização:

PLACA	RENAVAM	MARCA	RESTRIÇÕES
UV7780	555494217	FORD/CORCEL	SEM GRAVAME

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 05/04/2025 19:47.

III. DAS INFORMAÇÕES ANGARIADAS

A síndica realizou buscas de informações da massa falida, de modo que passa a expor as informações obtidas com os documentos anexos.

a) Certidão de inteiro teor – Junta Comercial de Santa Catarina

No tópico da *qualificação dos sócios – item "b)"* no relatório circunstanciado do feito, que trata da qualificação dos sócios, fora exposto todas as informações de todos os sócios obtidas junto à JUCESC mediante certidão de inteiro teor anexa.

b) Débitos junto ao Município de Blumenau/SC

A Síndica em consulta de débitos junto ao Município de Blumenau/SC, onde época a falida desenvolvia a sua atividade, localizou débitos mediante certidão positiva de débitos (certidão anexa), conforme segue:

Certificamos que, nos termos do Artigo 4º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) relacionados abaixo.

Exercício: 1999 Tributo: ISS/TLL - DA Nro Proc Judicial: 008.04.029391-0
Exercício: 2000 Tributo: ISS/TLL - DA Nro Proc Judicial: 008.04.029391-0
Exercício: 2001 Tributo: ISS/TLL - DA Nro Proc Judicial: 008.04.029391-0
Exercício: 2002 Tributo: ISS/TLL - DA Nro Proc Judicial: 008.04.029391-0

Sobre os exercícios citamos acima, foi ajuizada execução fiscal n. 008.04.029391-0, migrado (n. 0029391-94.2004.8.24.0008) extinta em 01/02/2022 no Evento 18 - SENT1 (anexo).

c) Débitos junto ao Estado de Santa Catarina

A Síndica em consulta à CND do Estado de Santa Catarina obteve informação que constam pendências da massa falida conforme documento anexo, a saber:

O contribuinte CELETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ/CPF: 80.429.707/0001-57, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data, no(s) seguinte(s) órgãos(s):

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda

Se você possui certificado digital pode consultar os detalhes da(s) pendência(s) que não permitiram a emissão de CND.

Nesse cenário, a Síndica consultou via e-mail (anexo) a Gerência Regional da Fazenda Estadual de Blumenau/SC, para verificar sobre quais pendências se tratam, que em resposta suscinta, enviou print do sistema que apenas informa que não há informações, vejamos:

02/04/2025, 15:40 S@T - Conta Corrente - Consulta Integral de Débitos

Informação

- Pesquisa não retornou registros

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por **1914030** no servidor **NPE3**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 02/04/2025
Hora: 15:40

Parâmetros de Consulta

IE/CNPJ/CPF ou Nome	25.161.025-0 Auto completar: Nome, IE, CPF ou CNPJ	Num. Documento	
Periodo Inicial	01/2000	Periodo Final	03/2025
Tipo de Débito	Todos os débitos	Situação do Débito	Todos os débitos
Ordem de Exibição	Data de Vencimento		

Buscar

Constata-se, portanto, **inconsistências entre as informações**, considerando que a CND não é gerada, visto que há pendências com origem desconhecida, mas quando consultado o Estado de Santa Catarina, informa que não há registros de pendências mediante *print* sem qualquer outra informação complementar.

Diante disto, requer a intimação do Estado de Santa Catarina, para informar se há débitos devidos pela massa falida e a sua origem ou se não há efetivamente quaisquer débitos.

d) Débitos junto à União

Consoante diligência, a Síndica obteve **certidão negativa de débitos** relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que segue anexa.

e) Dos credores trabalhistas e quirografários

Perante a Justiça do Trabalho a falida não possui débitos conforme extrai-se da certidão negativa de débitos trabalhistas anexa.

Todavia, constam pagamentos parciais aos trabalhadores da falida mediante rateio (Evento 297 - ALVARA1030 a ALVARA1100; e DEC1449), conforme exposto no tópico *dos pagamentos aos credores – item "j)"* do relatório circunstanciado do feito.

A Síndica anexa a relação de credores da falida, cujos créditos trabalhistas e quirografários tem origem no processo de habilitação de crédito n. 008.96.100362-9, com

sentença 03/12/2004, com certidão de créditos anexa aos autos (Evento 297 - CERT1484 a CERT1486).

Convém esclarecer **que há divergências quanto aos nomes constantes na certidão de habilitação de créditos citada e a lista com os nomes de credores que receberam pagamentos parciais** mediante rateio (Evento 297 - ALVARA1030 a ALVARA1100; e DEC1449). A exemplo, Almira Baumgarten na certidão de crédito e *"Almira Baumgartner"* na lista de cálculos para o referido rateio.

Por fim, **constam dois credores quirografários devidamente habilitados** nos termos da certidão de créditos, porém, os créditos a época **foram posicionados como cruzeiros** consoante relação anexa. Registre-se que os créditos quirografários foram convertidos para real para fins do orçamento do trabalho desenvolvido pela Síndica.

f) Dos sócios da falida

A Síndica mediante consulta (consultas anexas) na base de dados da Receita Federal, descobriu que os sócios da falida a época são falecidos, quais sejam:

- **CELESIO MOLMELSTET;**
- **CÉLIO FRANCISCO MOLMELSTET;**
- **ALAN BENEDITO MARGALHO VIEGAS.**

Registra que está em diligências para retirar as respectivas certidões de óbito, de modo que quando sobrevier as referidas certidões, colacionará nos autos falimentares e nos autos da ação revocatória em apenso.

Quanto a ex-sócia **SOLANGE DE OLIVEIRA** que pende de citação na ação revocatória, a certidão da Receita Federal anexa, demonstra que a situação cadastral está pendente de regularização.

O último endereço noticiado nos autos da ação revocatória demonstra que SOLANGE se mudou para os Estados Unidos da América e até o momento não há mais informações sobre a ex-sócia da falida.

IV. DA BUSCA DE BENS

O presente processo falimentar iniciou-se sob o Decreto-lei n. 7.661 de 1945 (Lei de Falências), todavia, no decorrer do feito falimentar, entrou em vigor a Lei n. 11.101 de 2005.

Nesse contexto, com fundamento no inciso X do artigo 99 da LREF, a Síndica requer ao Juízo a busca e indisponibilidade de todos os bens e direitos da falida por intermédio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD (últimas 5 declarações) a fim de verificar se há eventuais bens de qualquer natureza ou valores em nome da falida.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Síndica requer a este respeitável Juízo:

a) A intimação do Estado de Santa Catarina para informar nos autos se há pendências da falida, em caso positivo apresente relatório discriminado do débito;

b) A busca e indisponibilidade de todos os bens e direitos da falida por intermédio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD (últimas 5 declarações) a fim de verificar se há eventuais bens de qualquer natureza ou valores em nome da falida;

c) O recebimento do relatório circunstanciado do feito e relação geral de credores.

Por fim, apresentando a presente, a Síndica permanece à disposição deste respeitável Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Joinville, 11 de abril de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588